

AVT 153/2015 João Bentes
Proj 069/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

28/10/2015

LEI Nº 6.094

De 03 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de Campina Grande que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxis e moto-táxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2(duas) opções.

Art. 2º - A veiculação das informações citadas no artigo anteriores poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15(quinze) centímetros na vertical por 30(trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: **"SE BEBER, NÃO DIRIJA, VÁ DE TÁXI"**.

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos; e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e suspensão do alvará de funcionamento até a sua regularização.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal